



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Instituto da Condição Feminina

Ministério da Defesa Nacional:

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças

Direcção de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Gabinete da Ministra.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Ministro.

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município do Paúl:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncio oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 16/99, de 19 de Abril, o despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional, de 31 de Março de 1999, por erro de Administração, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Sandra do Rosário Silva Rocha, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro da Assembleia Nacional, exonerada a seu pedido....

Deve ler-se:

Sandra Maria Lopes Furtado Mendonça, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro da Assembleia Nacional, exonerada a seu pedido....

Secretária-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 10 de Maio de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública:

De 3 de Fevereiro de 1999:

Vicente Manuel Gomes, técnico auxiliar, referência 5, escalão F, da Câmara Municipal de S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 8/98, de 23 de Setembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 316 869\$72 (trezentos e dezasseis mil oitocentos e sessenta e nove escudos e setenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Câmara Municipal de S. Vicente	186 393\$96
Câmara Municipal da Boa Vista	130 475\$76

A despesa tem cabimento no capítulo 6º, artigo 65º do orçamento da Câmara Municipal de S. Vicente e capítulo 4º, artigo 30º do orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1999).

De 8 de Março:

Marcelino Monteiro, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, do quadro da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 9/96, de 26 de Fevereiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 267 407\$16 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e sete escudos e dezasseis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 5º, divisão 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1999).

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 11 de Maio de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Instituto da Condição Feminina

Despachos da Presidente do Instituto da Condição Feminina:

De 31 de Março de 1999:

Nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do Instituto da Condição Feminina, como a seguir se indica:

Rui Monteiro Soares, técnico adjunto, referência 11, escalão A para o escalão B;

Maria Lina Alves Barbosa Vicente, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, para escalão D;

Ulisses Lopes Barbosa Mendes, condutor-auto, referência 2, escalão C, para escalão D.

A despesa tem cabimento nas rubricas 01.01.01, pessoal dos quadros aprovados por lei, do subsídio atribuído ao Instituto da Condição Feminina inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 04.01.03 do Gabinete do Primeiro-Ministro — Serviços Autónomos.

Instituto da Condição Feminina, na Praia, 29 de Abril de 1999. — A Presidente, *Maria da Glória Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado Maior das Forças Armadas

Despachos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 22 de Abril de 1998:

Maria Alves Gomes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada no Departamento de Logística, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 1998.

De 25 de Março de 1999:

Maria Alcine Freitas Spencer, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão F, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada no Comando da 1ª Região Militar, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Maria Tavares do Nascimento, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada na Direcção de Administração Financeira do Estado Maior, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Vera Lúcia Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada no Comando da 1ª Região Militar, progride nos

termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

Opresente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Valentina Antónia Duarte, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada no Comando da 2ª Região Militar, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

Opresente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Júlia Mendes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada no Departamento de Pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

Opresente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 44.9 do orçamento do Estado Maior das Forças Armadas. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Departamento de Pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas, na Praia, 4 de Maio de 1999. — O Director do Departamento, José Gomes da Veiga.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 1 de Dezembro de 1998:

António Tavares de Jesus, licenciado em socialógia, nomeado provisoriamente nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c), nº 2, artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, no cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, colocado na Comissão de Coordenação do Combate à Droga.

O encargo resultante da despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 01.01.01 do orçamento em vigor.

De 2:

José Maria Varela de Pina, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Silvestre Soares Rosa, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca de S. Filipe.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Manuel de Jesus Rocha, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca de Boa Vista.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Marcos Assis Lopes da Graça Moreira, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca da Praia.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Nelson Lopes Rocha, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca de S. Vicente.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Aldonça de Fátima dos Santos Borges, candidata aprovada em curso, é nomeada provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocada na Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Orlando Furtado Afonso, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocada na Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Jorge Alberto Tavares Pereira, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando no Tribunal de 3ª Classe de Comarca da Boa Vista.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Ivonilde de Fátima Lopes Freire, candidata aprovada em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocada no Supremo Tribunal de Justiça.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Mário Sany Fernandes, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca da Praia.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Silvino Vaz Mendes, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado no Juízo Cível do Tribunal de 2ª Classe de Comarca de Santa Catarina.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Eliseu Fabrício Santos Soares, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca do Sal.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

David Pauly Lima Rocha Duarte, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca do Paúl.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Claudelino de Pina Fortes Dias, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

José Manuel Duarte Gomes, candidato aprovado em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/

IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocado no 2º Juízo Crime do Tribunal de 1ª Classe de Comarca da Praia.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Maria Sábado Gomes da Cruz, candidata aprovada em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando na Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Helena Maria Osório Fontes, candidata aprovada em curso, é nomeado provisoriamente na categoria de oficial de diligência, referência 1, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 28º e 29º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, ficando colocada na Procuradoria da República de Comarca da Praia.

O funcionário ora nomeado, iniciará as suas funções por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999, ao abrigo das disposições do nº 1 da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 2 de Dezembro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna

De 17 de Maio de 1999:

Alcides Silva, guarda prisional, referência 5, escalão B, do quadro d Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social do Ministério da Justiça e da Administração Interna, colocado na Cadeia Regional da Comarca de Santo Antão — Ponta do Sol, transferido, por conveniência de serviço, para a Cadeia Central de S. Vicente, na mesma categoria e situação, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 18 de Maio de 1999. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna

De 11 de Maio de 1999:

Benvindo Moreira Furtado, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, exonerado das referidas funções, com efeitos a partir da publicação deste despacho no *Boletim Oficial*.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 17 de Maio de 1999. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 18 de Fevereiro de 1999:

Cecília de Oliveira Moreno, licenciada em Relações Internacionais, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora do Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 3º e artigo 4º, ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com as disposições estatuídas na alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do Ministro das Finanças.

Despacho do S. Ex^a o Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças:

De 14 de Maio de 1999:

Alexandre Sanches Varela, secretário de finanças, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença, por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 03/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Março de 1999.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19/99, II Série, de 10 de Maio, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 8 de Maio de 1999, por erro de Administração, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Alice P. Barros Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração, do Ministério das Finanças, destacada na Direcção-Geral do Tesouro, concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, de 30 de Junho de 1999.

Deve ler-se:

Maria Alice P. Barros Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração, do Ministério das Finanças, destacada na Direcção-Geral do Tesouro, concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 13 de Julho de 1999.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, 17 de Maio de 1999. — O Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Gabinete da Ministra

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 17 de Maio de 1999:

Carla Maria Moniz Brigham, mestrada em Gestão Internacional, nomeada nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-

Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de assessora da Ministra do Turismo, Transportes e Mar.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.01 do orçamento vigente, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1999.

Gabinete da Ministra do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, na Praia, 17 de Maio de 1999. — A Directora de Gabinete, *Ana Emília Marta*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 17 de Novembro de 1998:

Luciano António Lopes Canuto, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Director da Administração do mesmo Ministério, progride para o escalão D, nos termos do artigo 10º, alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 26 de Janeiro de 1999:

Ana Paula Spencer de Carvalho, técnica superior, referência 13, escalão C, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção dos Serviços de Segurança Alimentar do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 10ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Arcidres Nenato Lopes dos Santos Pinto Costa, técnico, referência 12, escalão B, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Renato Sá Nogueira Tavares, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Gregório Lopes Cardoso, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Rui de Jesus Cabral Semedo, técnico profissional, referência 8, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 4 de Março:

Ilídio Sanches Furtado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de delegado do mesmo Ministério em Santa Catarina, progredido a técnico superior, referência 13, escalão B, nos termos do artigo 21º, nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, continuando na mesma situação.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Despachos Conjunto de S. Exªs o Primeiro-Ministro, o Ministro das Finanças e o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 27 de Janeiro de 1999:

João Gomes Mendonça, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro do extinto Instituto Nacional das Cooperativas, transita para a Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Armugénio Mendes Tavares Carvalho Silva, operário qualificado, referência 7, escalão E, do quadro do extinto Instituto Nacional das Cooperativas, transita para a Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Manuel Jesus Rodrigues Moreira, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro do extinto Instituto Nacional das Cooperativas, transita para a Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro, com colocação na Delegação do Ministério da Agricultura da ilha Brava.

Edmundo Lopes Pereira, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do extinto Instituto Nacional das Cooperativas, transita para a Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro, com colocação na Delegação do Ministério da Agricultura, dos Concelhos da Praia e S. Domingos.

Arlinda da Silva Santos Less, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do extinto Instituto Nacional das Cooperativas, transita para Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 18 de Maio de 1999. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 2 de Janeiro de 1999:

Helder Benrós de Melo Araújo, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da ex-Direcção-Geral do Ordenamento do Terri-

tório, do ex-Ministério das Infraestruturas e Transportes, que se encontrava na situação de licença sem vencimento para acompanhamento da cónjuge, em missão de serviço no exterior, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 76/95, de 27 de Novembro, reintegrado no Gabinete de Estudos, Documentação e Estatística do Ministério das Infraestruturas e Habitação, com efeitos a partir da data da sua apresentação.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, Cl.Ec. 01.01.02, divisão 2ª do orçamento vigente.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 14 de Maio de 1999. — A Directora, *Maria da Luz R. M. de O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 18 de Maio de 1999:

Hugo Neves Almeida, dada por finda a seu pedido a comissão de serviço no cargo de Director de Ciência e Tecnologia com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 18 de Maio de 1999. — A Directora de Gabinete, *Maria Teresa C. Borges*.

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 17 de Fevereiro de 1999:

Ermelinda Vaz Almeida Pereira, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação provisória, do Pólo 4 do concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo dos nºs 2 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

De 7 de Agosto:

Maria Augusta dos Santos Cabral, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

De 21:

Elizabeth Pires Cruz, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do concelho de S. Filipe, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Maria do Carmo Brito Soares, professora primária, referência 3, escalão D, de nomeação definitiva, do concelho de S. Vicente, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Maria de Lourdes Lima Oliveira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Pólo 3 do concelho de S. Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Vanda Estela Pires Sanches, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Pólo 9 do concelho de S. Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Maria da Glória Tavares de Pina Cardoso, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Pólo 3.1 do concelho de S. Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 10ª, Cl.Ec. 01.01.11 do orçamento de 1998, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado da Juventude e Desporto:

De 25 de Janeiro de 1999:

Eneida Marisa Mendes da Costa Martins, licenciada em Relações Internacionais, nomeada, para em regime de comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, nos termos do nº 1 do artigo 3º, Decreto-Regulamentar nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 14 de Maio de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Pedagógico

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 6 de Janeiro de 1999:

Albertino Antunes Martins, contratado nos termos do artigo 20º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer as funções docentes na categoria de professor do Ensino Secundário de Primeira, referência 9, escalão A, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo — Instituto Pedagógico, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1999.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, sub-divisão 38.3.19, código 01.01.01 do orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo — Instituto Pedagógico.

De 15 de Março:

Maritza Rosabal Peña, contratada nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer as funções docentes na categoria de professor do Ensino Secundário de Primeira, referência 9, escalão A, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia — Instituto Pedagógico, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1999.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, sub-divisão 38.3.19, código 01.01.01 do orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia — Instituto Pedagógico.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1999).

De 7 de Maio:

Margarida Maria Silva Santos, directora da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, na situação de licença sem vencimento, reintegrado no mesmo cargo, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1999.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 9, II Série, de 1 de Março, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Joaquim Gomes Furtado, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola Secundária de Santa Catarina, destacado para o Pólo da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico na Santa Catarina, afim de orientar as actividades lectivas nas áreas de Ciências Integradas e Prática Pedagógica, II, III e IV, ao abrigo do artigo 17º do Decreto-Lei nnº 87/92, de 16 de Julho.

Deve ler-se:

Joaquim Mendes Furtado, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola Secundária de Santa Catarina, destacado para o Pólo da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico na Santa Catarina, afim de orientar as actividades lectivas nas áreas de Ciências Integradas e Prática Pedagógica, II, III e IV, ao abrigo do artigo 17º do Decreto-Lei nnº 87/92, de 16 de Julho.

Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia — Instituto Pedagógico, 18 de Maio de 1999. — O Presidente, *Crisanto Avelino Sanches de Barros*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 14 de Dezembro de 1998:

Maria de Lourdes da Silva Monteiro, médica assistente, escalão IV, índice 155, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora do Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário, ao abrigo do disposto no artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 17/93, de 20 de Setembro, conjugado com o artigo 3º, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no orçamento vigente do referido centro. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho da Directora-Geral de Saúde:

De 12 de Maio de 1999:

Maria Odete Santos Pereira da Silva, enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, transferida a seu pedido da Delegacia de Saúde do Sal para o Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 21 de Abril de 1999:

Felisberto Pereira Tavares, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Centro de Saúde de Achada Santo António, é nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 24:

Carlos Alberto Semedo Miranda, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, prestando serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedido 90 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1999.

De 10 de Maio:

Maria de Jesus Freire, técnica auxiliar, referência 5, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, concedida a prorrogação da licença de longa duração por mais 1 ano, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1999.

De 11:

Ana Bela Gonçalves Barros, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço neste Ministério, transferida para a Delegacia de Saúde da Praia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 14 de Maio de 1999. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

— o s o —

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 12 de Setembro de 1997:

Maria Augusta Évora Barros, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional do 2º nível, referência 7, escalão A, nos termos do nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 64/94, de 28 de Novembro, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1999).

De 19 de Abril de 1999:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários abaixo indicados.

Gabriel Augusto Santos Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B;

Octávio Mendes Gonçalves, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B;

José António Barros Semedo, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B;

Victor Manuel Lopes Coutinho, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

Francisco Nunes Tavares, técnico adjunto, referência 11, escalão B, para escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

Luis Filipe Lopes Tavares, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Praia, 29 de Março de 1999. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda B. V. Monteiro*.

De 19 de Abril de 1999:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários abaixo indicados.

Mateus Santos Andrade, técnico profissional, referência 8, escalão C, para o escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

Gregória Silva Moreño, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Inácia Correia, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Henrique Gomes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Apolinário Borges, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Clara Almeida, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Pedro Borges, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Domingos Lopes Mascarenhas, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Joana Vieira Moniz, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Natália Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

João Baptista Cabral, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Joaquim Sanches Moreno, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Margarida Tavares, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Teodoro Andrade, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Margarida Mendes Moreno, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

António Cândido Barbosa, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Daniel Cardoso, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

João França, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11º, artigo 1º, nº 2 do orçamento vigente.

Justa de Pina, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Maria Odete Pereira Veiga, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Margarida Semedo, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Maria Teresa Borges, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 1º, nº 2 do orçamento vigente.

Filomena Borges Tavares, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Maria Leonor Tavares, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, artigo 1º, nº 2 do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Praia, 23 de Abril de 1999. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro.*

—o—

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 6 de Abril de 1999:

Samuel José Barbosa, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro privativo do Município de S. Filipe, concedido 1 (um) ano de licença sem vencimento nos termos do nº 1 do artigo 47º, conjugado com o nº 1 do artigo 48º, ambos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Maio de 1999.

Câmara Municipal de S. Filipe, 4 de Maio de 1999. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior.*

—o—

MUNICÍPIO DO PAÚL

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal do Paúl:

De 24 de Março de 1999:

Evolorena Mariana Pires Almeida, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro privativo do Município do Paúl, exercendo ac-

tualmente as funções de Secretário Municipal, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para oficial principal, referência 9, escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15º, nº 1 do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Paúl, 26 de Março de 1999. — O Presidente da Câmara, *Alcídio José Gonçalves Tavares.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

AVISO DE CONCURSO DE PROMOÇÃO

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 3º e números 1 e 2 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março e com o artigo 23º do Regulamento dos concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional, faz-se público que, por Despacho de S. Ecª o Presidente da Assembleia Nacional, se encontra aberto concurso interno, condicionado de promoção, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no Boletim Oficial, para preenchimento de vagas nas categorias de Técnico Adjunto Principal, Refª 12, Secretário Parlamentar de 2ª Classe, Refª 7, Secretário Parlamentar Principal, Refª 9, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, nos termos seguintes:

1. Prazo de validade

O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

2. Conteúdo Funcional :

Técnico Adjunto-principal

Efectuar trabalhos de estudos, analisando e sistematizando dados, tendo em conta a preparação de estudos e pareceres ou simples execução de estudos elaborados a nível superior e bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais. Participar em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política na sua área de acção.

Secretário Parlamentar

Executar tarefas executivas de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas previamente definidas. Exercer tarefas administrativas de apoio à actividade do Parlamento em geral e à gestão dos serviços. Executar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental e emissão de certidões e produção de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de arquivo, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos. Executar tarefas de secretariado e apoio ao Plenário e às Comissões Especializadas, assegurando o expediente próprio, a organização e arquivo dos processos e outra documentação relevante.

3. Métodos de selecção e sistema de classificação:

3.1 - Métodos de Selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Provas de conhecimento.

3.2 - Classificação Final

Para a classificação final aplicam-se os artigos 16º, 17º, 32º e 33º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

4. Requisitos de Candidaturas:

4.1: Para a categoria de Técnico Adjunto Principal, Referência 12, poderão candidatar-se técnicos adjuntos com, pelo menos, três anos de efectivo exercício de funções e avaliação de desempenho mínima de Bom.

4.2: Para a categoria de Secretário Parlamentar de 2ª Classe, Refª 7, poderão candidatar-se Secretários Parlamentares de 3ª Classe com, pelo menos, quatro anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho satisfatório.

4.3: Para a categoria de Secretário Parlamentar Principal, Refª 9, poderão candidatar-se Secretários Parlamentares de 1ª Classe com, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho satisfatório.

5. Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Nacional no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso de concurso e dele constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Habilitações profissionais (acções de formação ou outras);
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número de data do Boletim Oficial onde se encontra publicado o aviso de abertura de concurso;
- d) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

Nota: O disposto neste número não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

6. Programa das provas de conhecimento:

6.1 - Para Técnico-Adjunto Principal, referência 12:

- a) Constituição da República;
- b) Regimento da Assembleia Nacional;
- c) Estatuto dos deputados;
- d) Lei Orgânica da Assembleia Nacional, e Regulamento dos serviços;
- e) Regime jurídico da administração pública;
- f) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- g) Orçamento do Estado (noções gerais, regras e princípios, execução, etc.);
- h) Informática na óptica do utilizador;
- i) Aspectos de política nacional e internacional;
- j) Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

6.2 - Para a categoria de Secretário Parlamentar Principal

- a) Constituição da República;
- b) Regimento da Assembleia Nacional;
- c) Estatuto dos Deputados;
- d) Lei Orgânica da Assembleia Nacional, e Regulamento dos Serviços;
- e) Regime jurídico da administração pública;
- f) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

- g) Noções sobre o Orçamento do Estado;
- h) Técnicas de secretariado e de arquivo;
- i) Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
- j) Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS);
- k) Elaboração de propostas;
- l) Informática na óptica do utilizador.

6.3 - Para a categoria de Secretário Parlamentar de 2ª classe

- a) Constituição da República;
- b) Regimento da Assembleia Nacional;
- c) Estatuto dos deputados;
- d) Lei Orgânica da Assembleia Nacional, e Regulamento dos serviços;
- e) Regime jurídico da administração pública;
- f) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- g) Noções sobre o Orçamento do Estado;
- h) Técnicas de secretariado e de arquivo;
- i) Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
- j) Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS);
- k) Elaboração de propostas;
- l) Noções de informática na óptica do utilizador.

7. Número de vagas existentes:

7.1 - Na categoria de Técnico Adjunto Principal, referência 12 - 5 Vagas;

7.2 - Na categoria de Secretário Parlamentar de 2ª Classe, referência 7 - 12 Vagas;

7.3 - Na categoria de Secretário Parlamentar Principal, referência 9 - 3 Vagas.

8. Composição do Júri:

8.1 - Técnico Adjunto Principal

Presidente: Dr. Bernardino Duarte Delgado, Assessor da Secretária de Estado de Administração Pública;

Vogais:

Dr. António Pedro Melício Silva, Chefe de Divisão;

Dr. Cláudio Borges Pereira, Técnico Superior, referência 13/B.

8.2 - Secretário Parlamentar (2ª Classe e Principal):

Presidente: Luis Filipe Silva, Chefe de Divisão;

Vogais:

António Varela Semedo, Técnico Superior (Director dos Recursos Humanos p/s, da Direcção-Geral de Administração Pública);

Manuel de Jesus Fortes, Secretário Parlamentar Principal.

9. Entrega dos documentos:

Os documentos de candidatura deverão ser entregues, no Palácio da Assembleia Nacional, Divisão dos Recursos Humanos (C.P. nº 20-A, Achada de Santo António), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste aviso.

9. O dia, a hora e o local da realização dos referidos concursos serão anunciados oportunamente.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, 26 de Abril de 1999. — O Director de Serviços, *Pedro Rodrigues Lopes*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da
Integração Social**

Classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de guardas prisionais, publicado no *Boletim Oficial* nº 28, de 14 de Julho do ano de 1997

Nomes	Valores
1. Alberto dos Santos Rocha	17,9
2. Amílcar Lopes Cabral	17,9
3. José Pedro Montrond Alves	17,8
4. Maria de Fátima Lopes Évora	17,81
5. Arlindo Almeida Ferreira	17,72
6. José Henrique Monteiro	17,62
7. Avelino Tavares Correia	17,45
8. Gilberto Martins Tavares	17,39
9. Nelson Miranda de Pina	17,27
10. Luís Miguel Dias Monteiro	17,26
11. Eunice Maria dos Reis Garcia	17,18
12. Antero Moreno	16,5
13. José Carvalho Martins	16,3
14. Diamantino Gomes Barbosa	16,2
15. Arlindo Gomes Semedo	16,1
16. Nemias António Cabral Pinto	16,75
17. Paulo dos Santos Ramos	16,68
18. José Júlio Landim Leal	16,65
19. Carlos Alberto Pasquinha	16,58
20. Maximiano Bruno Lima	16,49
21. José Pedro Lopes de Pina	16,33
22. Manuel Pedro Lima Lopes	16,31
23. Salvador Duarte Lopes	16,26
24. Fernando Marques Freire	15,86
25. Carlos Pereira Tavares M. Teixeira	15,84
26. Olívio Tito Lima Lopes	15,65
27. Ângelo Semedo Sanches	15,63
28. António dos Santos Correia	15,62
29. Manuel dos Anjos M. Gonçalves	15,46
30. Maria de Fátima Teodolinda	14,6
31. Isabel Helena Carvalho Alves	14,87
32. Josefina Pereira Mendonça	14,39
33. José Manuel Tavares	14,21
34. Joaquim Leão Fonseca Silva	13,4
35. Carlos Alberto V. dos Santos	13,96
36. Maria Isaura A. Pereira	13,89

37. Filomena Lopes Rocha	13,78
38. Ana Paula Conceição Fortes	13,76
39. António Pedro Cardoso	13,25
40. Joaquim Semedo Silva	13,22
41. José Eduardo Cabral Moreno	13,13
42. Nelson Moreno Gonçalves	12,7
43. Teotónio dos Reis Varela	12,97
44. Augusto Teixeira	12,94
45. Domingos A. Rodrigues	12,63
46. João Barbosa Vicente Gomes	12,61
47. Maria Teresa Lopes Varela	12,56
48. Carlos de Pina	12,51
49. Celeste Vieira Pereira	12,33
50. Nilton César Barbosa	12
51. Eusébio Gomes Andrade	11,8
52. José dos Reis Semedo	11,72
53. Ana Isabel Borges Varela Pereira	11,68
54. Maria de Fátima Lomba	11,19

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 17 de Maio de 1999. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

Comando-Geral da Polícia - Unidades Especiais

AVISO

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Lei nº 6/98, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citada o agente de 1ª classe da POP, Francisco da Costa Tavares, efectivo de Unidade Especiais - Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades, ausentes em parte incerta de Portugal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi instaurado nestas Unidades Especiais.

Unidades Especiais na Praia, 15 de Maio de 1999. — O Instrutor, *José Maria Ramos de Barros*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citada a senhora Valentina Maria dos Reis, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, contratada em regime de contrato de administrativo de provimento, ausente em parte incerta de Luxemburgo, de que corre contra ela um processo disciplinar por abandono de lugar e que tem um prazo de 30 dias para apresentar a sua defesa a contar do oitavo dia à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho, na Vila da Ponta do Sol, 12 de Abril de 1999. — A Vereadora, *Silvéria Rocha Mendes*.

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

ANÚNCIO DO CONCURSO

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 3º e nºs 1 e 2 do artigo 17 ambos do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, se faz público que de harmonia com o despacho de S. Exª o Sr. Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe, de 8 de Abril do ano em curso, encontra-se aberto concurso interno condicionado de promoção para Técnico Adjunto Principal, Oficial Principal e Oficial Administrativo, no quadro da Câmara Municipal de S. Filipe.

1. - Cargo

a) Técnico Adjunto Principal 1 vaga

2. - Valiedade do concurso

a) O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da publicação da lista definitiva dos candidatos.

3. - Requisitos de Admissão:

a) Os Técnicos Adjuntos da Câmara Municipal de São Filipe, com pelo menos, três anos de serviço efectivo de funções e avaliação de desempenho mínimo de bom.

4. - Métodos de Selecção:

a) Avaliação curricular. 60%

b) Métodos de conhecimento. 40%

5.-Programa e tipo de Provas

As provas de conhecimento a serem prestados assumirão a forma escrita e versarão sobre um trabalho na área da especialidade, cujo o tema ficará a escolha do candidato.

6.- Conteúdo funcional

a) em consonância com a portaria nº 34/93 de 31 de Maio: executar trabalhos de estudo e análise, reconhecendo analisando e sistematizando os dados tendo em vista a preparação de estudos e pareceres, participação e elaboração dos trabalhos especializados.

7. - Formalização de Candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizados mediante requerimento dirigido á Sexa Sr Presidente da Câmara Municipal de São Filipe.

8.- Constituição do Júri

Presidente:

1. Lívio Fernandes Lopes, Técnico Superior-Coordenador do GDR

Vogais:

2. António Lourenço Canuto, Técnico Superior-Coordenador do GAT

3. Alindo de Pina Teixeira Brandão, Técnico Adjunto Principal-Coordenador do SAEA.

1. - Cargo

a) Oficial Principal 3 vagas

2. - Valiedade do concurso

a) O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da publicação da lista final dos candidatos.

3. - Requisitos de Admissão:

a) Os Oficiais Administrativos da Câmara Municipal de São Filipe, com pelo menos, cinco anos de serviço efectivo de funções e avaliação de desempenho mínimo de bom.

4. - Métodos de Selecção:

a) Avaliação curricular 30%

b) Métodos de conhecimento 70%

5.- Programa das Provas

As provas de conhecimento a serem prestados assumirão a forma escrita e versarão sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República-conhecimentos fundamentais;

- PCCS-Noções Gerais;

- Contabilidade Municipal;

- Estatuto dos Municípios;

- Processos Disciplinares;

-Elaboração de Propostas;

6.- Conteúdo funcional

a) em consonância com a portaria nº 34/93 de 31 de Maio: Executar a partir de orientação e instrução, todo o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativo, nomeadamente pessoal, expediente, arquivo, economato, património, elaborando informações e redigindo officios. Organizar processos e ficheiros relativos ao pessoal. Assessorar o Chefe da unidade nos assuntos de natureza administrativa. Informar processos para decisão superior. Prestar Assistência ao dirigente da unidade de execução das actividades administrativa.

7. - Formalização de Candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizados mediante requerimento dirigido á Sexa Sr Presidente da Câmara Municipal de São Filipe.

8. - Constituição do Júri

Presidente:

1. Lívio Fernandes Lopes, Técnico Superior-Coordenador do GDR

Vogais:

2. Maria Alcinda Cortez, Técnica Superior-Responsável do Serviço Municipalizado da Promoção Social

3. Alindo de Pina Teixeira Brandão, Técnico Adjunto Principal-Coordenador do SAEA.

1. - Cargo

a) Oficial Administrativo 2 Vagas

2. - Valiedade do concurso

a) O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da publicação lista final dos candidatos.

3. - Requisitos de Admissão:

a) Os Assistentes Administrativos da Câmara Municipal de São Filipe, com pelo menos, quatro anos de serviço efectivo de funções e avaliação de desempenho mínimo de bom.

4. - Métodos de Selecção:

a) Avaliação de desempenho 30%

b) Métodos de conhecimento 70%

5. - Programa das Provas

As provas de conhecimento a serem prestados assumirão a forma escrita e versarão sobre as seguintes matérias:

- Regime Jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e Agentes da Administração Pública;

- Princípios Gerais de organização e realização de concursos de acesso dos funcionários e agentes da função pública;

- Lei 102/IV/93-Noções Gerais

Artigo 2º

- Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência

(Entrada em vigor)

6.- Conteúdo funcional

a) em consonância com a portaria nº 34/93 de 31 de Maio: Redigir ofícios, cartas, despachos, informações e preparar gráficos estatísticos, efectuar o protocolo e classificar processos e expedientes Administrativos. Realizar e conferir os cálculos, preparar certidões, ordens de serviços, atestados e orientar o público sobre o andamento de processos.

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Reunião Camarária de 6 de Abril de 1999. — O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

Regulamento de acesso a incentivo ao associativismo juvenil

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento define os critérios de acesso a incentivos financeiros por parte das associações juvenis e para jovens que realizem no Concelho do Porto Novo projectos genericamente orientados para a juventude e em particular os que tem lugar no âmbito do voluntariado juvenil, intercâmbio juvenil e de acções de formação nas áreas juvenil.

Artigo 2º

(Associações juvenis)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se associações juvenis todas as que se encontram legalmente constituídas e cuja sede social seja, estatutariamente, no Concelho do Porto Novo.

2. O presente regulamento é ainda extensível, com as necessárias adaptações, aos grupos juvenis sem existência legal, desde que estejam inscritos nos serviços camarários competentes que desenvolvem a política da juventude.

Artigo 3º

(Projectos)

São considerados projectos, pelo pelouro camarário competente, as actividades promovidas e realizadas pelas associações juvenis.

Artigo 4º

(Voluntariado juvenil)

São considerados programas de voluntário juvenil, as seguintes acções de utilidade pública promovidos pelas associações juvenis no concelho:

- a) Campanhas de limpeza;
- b) Desobstrução, recuperação, ornamentação de património histórico-cultural;
- c) Distribuição de bens e prestação de serviços a carenciados;
- d) Campanha de plantação de árvores e de protecção do meio ambiente;
- e) Campanhas de prevenção e luta contra males sociais.

Artigo 5º

(Intercâmbio juvenil)

São considerados programas de intercâmbios juvenil os promovidos conjuntamente por, pelo menos, duas associações juvenis e que visem a troca de experiências e conhecimentos sobre a realidade do concelho do país.

Os programas poderão integrar:

- a) Intercâmbios de trabalho inter-concelhos, na mesma ilha;
- b) Intercâmbios de trabalho inter-ilhas;
- c) Intercâmbios de trabalho ao estrangeiro.

As candidaturas deverão ser formalizados mediante requerimento dirigido a Sexa Sr. Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe.

8.- Constituição do Júri

Presidente:

1. Lívio Fernandes Lopes, Técnico Superior-Coordenador do GDR

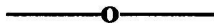
Vogais:

2. Maria Alcinda Cortez, Técnica Superior-Responsável do Serviço Municipalizado da Promoção Social
3. Alindo de Pina Teixeira Brandão, Técnico Adjunto Principal-Coordenador do SAEA.

Suplentes:

- 1-Ubaldo Lopes, Técnico Superior
- 2- Aquino Renato Fontes Gonçalves, Chefe Secção-Aposentado
- 3-Henrique José Fernandes, Engenheiro Electromecanico.

Câmara Municipal de S. Filipe, 26 de Abril de 1999. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.



MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Regulamento nº 1/99

Constitui prioridade da Câmara Municipal do Porto Novo apoiar o associativismo juvenil, como forma de incentivar a participação cívica e a integração social dos jovens.

O associativismo juvenil surge como instrumento eficaz na política de aproximação dos jovens e como forma de combater os males sociais a que estão sujeitos.

Para que este apoio se realize torna-se necessário fixar regras transparentes e objectivas que assegurem o respeito e a dignificação das associações juvenis.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 5º do Estatuto dos Municípios, a Câmara Municipal regulamenta o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação do regulamento)

É aprovado o regulamento de acesso a incentivos ao associativismo juvenil que fazem parte integrante do presente diploma e baixam em anexo, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo.

Artigo 6º

(Acções de formação)

São considerados programas de acções de formação, os promovidos pelas associações juvenis, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Animadores juvenis e comunitários;
- b) Líderes juvenis;
- c) Gestores de projectos.

Artigo 7º

(Financiamento)

Os projectos candidatos aos incentivos são enquadrados nas verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal Para financiamento de programas de apoio ao associativismo juvenil.

Artigo 8º

(Não acumulação de financiamento)

Nos termos do artigo 1º deste regulamento cada projecto candidato a incentivos financeiros só pode ser enquadrado/financiado num programa.

Artigo 9º

(Apresentação de candidatura)

A apresentação das candidaturas aos incentivos deve ser feita ao pelouro da vereação responsável pela área da juventude, mediante a apresentação de projectos nas áreas previstas neste regulamento, instruídos dos seguintes elementos:

- a) Cópia dos estatutos ou a indicação do *Boletim Oficial* onde foi publicado o reconhecimento da associação;
- b) Apresentação do plano de actividades e do orçamento da associação.

Artigo 10º

(Apreciação dos projectos)

1. Dos projectos a apresentar deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Área de intervenção;
- b) Descrição, objectivos e meios humanos e materiais a afectar ao projecto;
- c) Descrição das actividades a desenvolver pelos jovens e respectivas formação necessária à execução das mesmas.
- d) Orçamento pormenorizado do projecto e apoio técnico e financeiro necessários.

2. Poderão ainda ser apresentados, pelas entidades promotoras, todos os documentos que contribuam para o melhor esclarecimento e apreciação do projecto.

Artigo 11º

(Aprovação)

A aprovação dos projectos compete ao Presidente da Câmara, que terá, a faculdade de delegar no vereador responsável pela área da juventude.

Artigo 12º

(Comparticipação da Câmara Municipal)

A participação da Câmara Municipal nunca será superior a 75% do valor do projecto a financiar.

Artigo 13º

(Prestação de contas)

1. A prestação de contas relativas ao financiamento dos projectos, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Original dos justificativos das despesas realizadas;
- b) Saldo disponível do projecto, em função das transferências recebidas e dos pagamentos efectuados até à data da prestação das contas.

2. Os justificativos serão entregues pelos beneficiários, no pelouro camarário da vereação responsável pela área da juventude.

Artigo 14º

(Relatório)

No prazo de 30 dias após a realização do projecto financiado, deverão os beneficiários apresentar relatório da actividade promovida.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 16º

(Entra em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Vila do Porto Novo, 6 de Abril de 1999. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joel Amarante Silva Barros*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia**

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas número 106/B, de folhas quinze e verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, nos termos seguintes:

Têm perfeito conhecimento que no dia dez de Julho de mil novecentos e oitenta e seis, no hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, faleceu, Ambrósio Teixeira Cardoso, no estado de casado, natural de São Lourenço - Fogo, residente que foi na Fazenda - Praia, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, seus filhos: Flauvino Rodrigues Cardoso, casado no regime de comunhão de adquiridos com Esmeralda Costa Cardoso, residente nos Estados Unidos da América, Felisberto Henrique Carvalho Cardoso, solteiro, maior, residente na Fazenda - Praia, Adalberto Rodrigues de Carvalho Cardoso, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América, Luísa Maria Rodrigues Cardoso, casada, no regime de comunhão de adquiridos com Odílio Rocha Monteiro, residente em Palmarejo - Praia, todos naturais da freguesia e concelho de São Miguel, Eze-

quiel Ambrósio Rodrigues de Carvalho Cardoso, residente na Fazenda — Praia e Luís Alberto Rodrigues Carvalho Cardoso, residente no Brasil, solteiros, maiores, naturais de Nossa Senhora da Graça — Praia.

Que não há outras pessoas que com os indicados herdeiros concorram à sucessão do dito falecido.

Está conforme o original

Cartório Notarial, na Praia, 26 de Abril de 1999. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Registada sob o nº 7158/99 Importa a presente em cento e vinte e um escudos.

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 34, verso a 35, verso do livro de notas número 74/C, foi entre Luís Barbosa Vicente e outros, constituída uma associação, cujos estatutos baixam:

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a associação dos agricultores, avicultores e pecuários de Boaventura, freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, abreviadamente designada AGRO BOAVENTURA e tem a sua sede social em Boaventura, concelho de Santa Cruz.

Artigo 2º

A AGRO BOAVENTURA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Boaventura:

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução,

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária,

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona,

Conservar e tratar o solo designadamente, dar especial atenção à conservação da água, à correcção torrencial, encostas e ribeiras.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona,

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional,

Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação,

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Boaventura e que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo a dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção e
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela direcção que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído das suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer no prazo de 30 dias subsequentes à notificação;

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de vinte e cinco mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra de secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO BOAVENTURA só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dois de Novembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico que para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 30 a 31 do livro de notas número 22/D, deste Cartório, em que foi constituída entre Domingos Sanches Tavares e outros, uma associação sem fins lucrativos, denominada AGRO SANTA CRUZ, nos termos seguintes

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a associação dos agricultores, avicultores e pecuários de Santa Cruz, freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, abreviadamente designada AGRO SANTA CRUZ e tem a sua sede social em Boaventura, concelho de Santa Cruz.

Artigo 2º

A AGRO SANTA CRUZ é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Santa Cruz:

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução,

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária,

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o, desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona,

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional,

Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação,

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Santa Cruz e que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo a dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção e
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não

podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, em especial::

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela direcção que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído das suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer no prazo de 30 dias subsequentes à notificação;

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de trinta mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra de secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO SANTA CRUZ só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezassete de Novembro do corrente ano, pela Drª Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

B) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo 17 de Novembro de 1998.

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
IMP - Soma	280\$00
10º C. J.	28\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	313\$00

São trezentos e treze escudos.

Conta nº 327/99.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada NAVEGAÇÃO MAVEIRA Limitada», celebrado em 16 de Novembro de 1998, exarada a folhas 24 v a 35 verso, do livro de notas número A/sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Primeiro

A sociedade adopta a denominação NAVEGAÇÃO MAVEIRA, Limitada; e tem duração por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade tem a sua sede no Mindelo, podendo por simples deliberação da gerência abrir agência em qualquer parte do território nacional.

Terceiro

O objectivo da sociedade é a Indústria de Transporte Marítimo de Cabotagem Nacional, podendo ainda dedicar-se ao transporte de longo curso.

Quarto

1. A capital social é de quatro milhões de escudos e corresponde a soma de duas quotas no valor de dois milhões de escudos cada uma percentagem dos sócios Joaquim Alberto de Oliveira, e Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

2. O capital social encontra-se realizado cinquenta por cento em bens conforme a lista anexa, e os outros cinquenta por cento serão realizados no prazo de seis meses.

Quinto

A cessão de quotas é livre quer a favor dos sócios quer de estranhos a sociedade.

Sexto

A sociedade não poderá ser obrigado em contas, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando aos gerentes pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Sétimo

A gerência da sociedade será exercida por um gerente ficando desde já nomeado o sócio Joaquim Alberto de Oliveira, com dispensa de caução.

Oitavo

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pelo gerente por qualquer sócio, em carta registada, com aviso de recepção, por telegrama, telex ou telefax, com pelo menos dez dias de antecedência.

Nono

As deliberações dos sócios tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Décimo

Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo primeiro

Os lucros líquidos, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Décimo segundo

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhido pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente. — O Conservador/Notário, *Ana Paula de Matos Moraes*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia anexa a esta certidão está conforme com os originais;

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura a folhas 81 vº a 82 vº, do livro de notas para escrituras diversas nº 13.

TRÊS — Que ocupa 3 folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substº, *Ilegível*.

CONTA Nº 1167/99.

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e Imp.	25\$00
Total	208\$00

(São duzentos e oito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação dos Espargos e na Conservatória dos Registos da região de 2ª Classe do Sal, perante mim *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador/Notário, substituto, compareceu a senhora *Vera Lúcia Duarte Lopes*, solteira, secretária, natural do sal, residente nos Espargos - Ilha do Sal, residente, digo, na qualidade de procuradora de:

- a) *Júlio Alfredo Freire Gaudêncio*, divorciado, maior, técnico de contas, natural da freguesia de Vila Franca de Xira, residente na Rua Alves Redol 65-3º Esquerdo, em Vila de Franca de Xira;

- b) *António Carlos Leitão Jorge*, casado, maior, tec. resp. inst. eléctricas, natural da Freguesia de Povoia de Stª Ira, Concelho de Franca de Xira, residente na Rua Pedro Nunes Lote 56 em Samora-Correia.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal e a qualidade pelas procurações outorgadas aos 15 de Fevereiro de 1999, na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa e que arquivo.

E disse:

Que os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DJÁ D'SAL TÉCNICA, Lda, com o capital social de 50 000\$ (cinquenta mil escudos) integralmente realizado em dinheiro, com a sua sede na Povoação dos Espargos - Ilha do Sal, e que se regerá pelas disposições e para os fins referidos dos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura. Assim disse e outorgou.

Arquivo o seguinte:

- a) Estatutos;
b) Certidão da admissibilidade da Firma;
c) Procurações;
d) Talão de depósito.

Fiz ao outorgante em voz alta e clara a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

(Assinados): p.p. *Vera Lúcia Duarte Lopes*, o Conservador/Notário, substº, Rubricado *Ilegível*,

Conta nº 1166/99.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora/Notária substº *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada DJÁ D'SAL TÉCNICA, Lda. Limitada, celebrada em vinte e dois de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas 81 vº a 82 vº do livro nº 13 do Cartório Notarial da Região da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta o nome DJÁ D'SAL TÉCNICA, Lda.

Artigo 2º

A sua sede social é na povoação dos Espargos - Ilha do Sal.

Artigo 3º

Por deliberação da assembleia-geral a sua sede poderá ser deslocada para outro local do país.

Artigo 4º

O objecto da sociedade é a importação e comercialização de equipamentos e materiais para as áreas da electricidade, hidráulica, mecânica e prestação de serviços em montagens, estudos, projectos e formação profissional.

Artigo 5º

O capital social está integralmente realizado em numerário, é de Esc: 50 000\$ (cinquenta mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos), cada uma, sendo dos sócios *António Carlos Leitão Jorge* e *Júlio Alfredo Freire Gaudêncio*.

Artigo 6º

A gerência e administração dos negócios sociais será exercida pelos gerentes, vinculando-se a sociedade em todos os actos normais de administração pela assinatura de qualquer deles.

Artigo 7º

São desde já nomeados gerentes os sócios: António Carlos Leitão Jorge e Júlio Alfredo Freire Gaudêncio.

Artigo 8º

A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos ou contratos.

Artigo 9º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias-gerais são convocadas directamente, mediante a assinatura de cada sócio na convocatória ou por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

A sociedade, poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 267
- Que foi requerida pela senhora Maria José Tregreira Rodrigues, solteira, natural e residente em Lisboa - Portugal, de passagem por esta Ilha;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento de emolumentos nos termos da lei.

Sal, 20 de Maio de 1999. — O Ajudante, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

AIR LUXOR CABO VERDE, S.A.R.L. — Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

O CONSERVADOR, Susbt. *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Ap. 01 - 990519 - AIR LUXOR CABO VERDE S.A.R.L.

Sede: Ilha do Sal, em Cabo verde. A sede pode ser transferida, por simples deliberação do conselho de Administração, para qualquer local da mesma ou outra Ilha. Pode a sociedade criar filiais, sucursais, agências ou delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro, por simples deliberação do conselho de administração,

Objecto: Consiste na assistência aeroportuária e aeronave, passageiros, carga e correio, gestão e operação de centros de aviação executiva. Acessoriamente, poderão ser exercidas as actividades de manutenção de aeronaves

Capital: 16 000 000\$00 (dezasseis milhões de escudos) cabo-verdianos, representado por 16 000 acções, no valor nominal de 1 000\$00 (mil escudos) cabo-verdianos cada.

Sócios e acções:

- AIR LUXOR, S.A. - 12 000 acções;
- Eugénio Augusto Pinto Inocência - 2 399 acções;

3 - João Manuel dos Santos Barba - 532 acções;

4 - António José Saraiva Pereira Dias - 532 acções;

5 - José António Simões Coelho - 532 acções;

6 - Elza Maria Henriques Deus Pais - 1 acção;

7 - Bernardo Ramos Simões Coelho - 1 acção;

8 - Maria José Tregreira Rodrigues - 1 acção;

9 - Vitor Manuel Marques Martins - 1 acção;

10 - Maria Manuel Soares Guerra de Oliveira Magalhães - 1 acção.

Órgãos sociais: A assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Assembleia-geral: Será composta por um presidente e um secretário que poderão não ser accionistas, eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos, sendo sempre reelegíveis.

Conselho de administração: Composto por cinco membros, um dos quais será o respectivo presidente, eleito pela assembleia-geral por um período de três anos, sendo sempre reelegíveis.

Forma de obrigar: O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da administração, podendo também delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação do conselho definir os limites da delegação e os poderes que confere a cada administrador delegado. A sociedade ficará também validamente obrigada mediante a assinatura isolada de qualquer dos administradores delegados dentro dos limites ficados na delegação do conselho. Para obrigar a sociedade num determinado acto ou num determinado contrato será também suficiente a assinatura de um procurador a quem o conselho de administração tenha conferido poderes específicos para o efeito.

O Conservador, Subst. *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em cinco folhas, está conforme o original, extraída de escritura exarada de folhas 74 a 74 vº do livro de notas para escrituras diversas número 16, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre os senhores Mario Galanti e Franca Gemignani, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada F.M.G. de Cabo Verde Limitada, nos termos seguintes:

Primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada F.M.G. DE CABO VERDE Ldª

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

1. A sede da sociedade é em Espargos C.P. 97 - Ilha do Sal, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do país, por simples decisão do conselho de gerência.

2. A sociedade poderá criar sedes secundárias, filiais, representações, sucursais, agências, armazéns e depósitos em quaisquer pontos do território nacional e/ou do estrangeiro, por simples decisão do conselho de gerência.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área turística;
- b) A montagem e aluguer de ciclomotores e barcos;
- c) A importação de componentes várias e de diversa origem bem como de ferramentas e equipamento específicos para a montagem e manutenção dos ciclomotores e barcos;
- d) O desenvolvimento de actividades e acções ligadas à competição e ao desporto náutico, a pesca desportiva e subaquática e a outros tipos de desporto;
- e) Instalação e gestão de recintos para jogos desportivos e de lazer;
- f) A instalação e/ou gestão de complexos turísticos integrados.

2. A sociedade pode criar empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios, e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária a prossecução do seu objecto social.

Quinto

1. O capital social, integralmente subscrito, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) e encontra-se repartido em duas quotas de:

- Mário Galanti com 90% (noventa por cento), correspondente a 4 500 000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos);
- Franca Gemignani com 10% (dez por cento), correspondente a 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

2. O capital encontra-se realizado, em cinquenta por cento em dinheiro, e na mesma proporção por cada sócio.

3. Os restantes 50% serão realizados no prazo de dezoito meses.

4. Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital por deliberação da assembleia-geral.

Sexto

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações próprias.

Sétimo

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração por ou não sócios designados em assembleia-geral.

2. O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes.

4. Os gerentes podem obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimo no estrangeiro.

5. A sociedade pode, por intermédio dos gerentes, constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, que terão e exercerão os poderes, com a extensão e os limites definidos no mandato.

Oitavo

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Nono

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção, nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for acordado.

7. No caso de tento a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3, e, na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como um acordo da sociedade.

Décimo

Por morte ou extinção, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

Quando os herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva extinta, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, nomear um de entre eles que nela os representará;
- b) Se não interessar a sua continuação na sociedade esta procederá a amortização da quota respectiva com base no valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

Décimo Primeiro

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) A insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado no último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Décimo Segundo

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada a esta com antecedência de noventa dias em relação a data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Décimo Terceiro

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exige outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência em relação a data prevista para a sua realização.

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. As reuniões das assembleias-gerais são dirigidas e orientadas pelo sócio majoritário.

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Décimo Quinto

1. O ano social e financeiro é o ano civil
2. Até 31 de março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço dos resultados da sociedade.

Décimo Sexto

1. Dos lucros aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a 5% para o fundo de reserva legal.
2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Décimo Sétimo

1. As questões que surgirem, entre os sócios ou entre esses e a sociedade, na interpretação ou execução deste contrato serão resolvidos por uma comissão arbitral.

2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.

3. Cada uma das partes indicará um árbitro sendo o terceiro designado por acordo das partes. Na falta deste acordo o juiz do Primeiro Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia escolherá o terceiro árbitro, a partir de uma lista de quatro árbitros que serão indicados pelas partes à razão de dois por cada parte.

4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.

5. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recurso.

As despesas com a constituição e o funcionamento da comissão arbitral serão da responsabilidade das partes. Os honorários serão da responsabilidade da parte vencida e na proporção do vencimento.

Está conforme o original

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 21 de Maio de 1999. - O Conservador/Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Cont nº	1765/99
Artº 17º	75\$00
C.G.J.	8\$00
Reemb.	50\$00
Selos	18\$00
Total	151\$00

Cartório Notarial da Região de Santa Cruz

O NOTÁRIO: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

O Signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de Santa Cruz

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e três a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número um barra A.

Três - Que ocupa três folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONTA:

Art. 17º, nº1	150\$00
Art. 17º, nº2	240\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	39\$00
Reembolso	30\$00
Impresso	10\$00
Total da conta	487\$00

(São quatrocentos e oitenta e sete escudos)

Registada sob o nº 170/99

Pedra Badejo, 24 de Maio de 1999. - O Ajudante, *Isabel Brito*

Aos vinte quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, na Conservatória / Cartório de Santa Cruz, perante mim licenciada Maria Albertina Tavares Duarte, respectiva notária compareceram:

Primeiro) - Manuel Monteiro de Pina, natural da Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus;

Segundo) - Áurea Maria Gomes Teixeira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça;

Terceiro) - Iolanda da Conceição Moreira Pereira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho de S.Vicente;

Todos solteiros, maiores e residentes na Cidade da Praia, respectivamente no Paiol, na Fazenda, e na Vila Nova. Sendo primeiro e segundo naturais do Concelho da Praia.

Verifiquei a identidade do primeiro e terceiro outorgantes pelos Bilhetes de Identidade, nº mero 146162 de 31 de Dezembro de 1997 e 139148 de 29 de Outubro de 1997 emitidos pelo arquivo nacional de identificação civil e criminal na Praia e a do segundo pelo Passaporte ú mero H 039853 emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras na Praia.

E disseram que constituem uma sociedade comercial nos seguintes termos:

Primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "REDE DELTA, Lda" e tem a duração indeterminada.

Segundo

A sede da sociedade é na Vila de Pedra Badejo, podendo estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte.

Terceiro

A sociedade tem por objecto:

- Industria de construção civil e actividades afins;
- Estudos e elaboração de projectos; formação profissional;
- Assistências técnicas; consultoria;
- Trismo e representação.

Quarto

1 - O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinco milhões de escudos, correspondentes a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Manuel Monteiro de Pina, quatro milhões e quinhentos mil escudos;

- Iolanda da Conceição Moreira Pereira, duzentos e cinquenta mil escudos;

- Áurea Maria Gomes Teixeira, duzentos e cinquenta mil escudos.

2 - Cada sócio realizou metade da sua quota.

3 - Em assembleia geral se deliberará sobre a realização dos restantes cinquenta por cento, no prazo de um ano.

Quinto

A sociedade poderá aumentar o Capital Social, se tornar necessário.

Sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre. Em relação a terceiros, só mediante a deliberação expressa e prévia da sociedade.

Sétimo

Os sócios deverão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia geral.

Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

Nono

O preço de amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Décimo

A amortização de quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Décimo Primeiro

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado em assembleia geral.

Décimo Segundo

O gerente é dispensado da caução e é remunerada conforme a deliberação da assembleia geral.

Décimo Terceiro

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como, letras de favor, fiança, abonações.

Décimo Quarto

1 - Quando a lei não exige formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, telegrama, telex ou telefax, dirigidas aos sócios com pelo menos sete dias de antecedência.

2 - É dispensada a reunião quando todos os sócios concordarem por escrito, em que desta forma se delibera.

Décimo Quinto

As deliberações dos sócios serão adoptadas por maioria simples de votos, salvo, quando a lei exigir a maioria qualificada.

Décimo Sexto

1 - Do resultado líquido de cada balanço anual, dez por cento do total serão atribuídos ao fundo de reserva legal e o restante será repartido na proporção das quotas de cada um dos sócios se outra aplicação não lhe for dado pela assembleia-geral.

2 - Havendo prejuízo é suportado na mesma proporção.

Décimo Sétimo

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhe, e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas conforme o acordo a que se chegar.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Conservatória/Cartório de Santa Cruz, vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Maria Albertina Tavares Duarte*

Embaixada da República de Cabo Verde em Portugal

CERTIDÃO

Maria de Jesus Mascarenhas, Secretário de Embaixada, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal:

Certifico, para os devidos efeitos, que a fotocópia junta, escrita em duas folhas e em três laudas, é cópia fiel da escritura de cessão de quotas, alteração do pacto social e aumento de capital da sociedade BOMBÓLEO de Cabo Verde, Ld^a, lavrada de folhas quarenta e três e quarenta e quatro, do livro de escrituras públicas diversas em uso nesta Missão Diplomática, sociedade esta constituída por escritura feita nesta Embaixada em 23 de Fevereiro, com a matrícula nº 682/990309, da Secção de Registos Comercial da Praia e publicada no *Boletim Oficial* nº 12 II Série de 22 de Março do ano em curso.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 10 de Maio de 1999. — O Chefe da Secção Consular, *Maria de Jesus Mascarenhas*.

Emol.	1 030\$00
Taxa reemb	110\$00
% cons.	310\$00
Total	1 450\$00

Escritura de cessão de quotas, alteração de pacto social e aumento do capital da sociedade «BOMBÓLEO de Cabo Verde, Ld^a»

Aos dez dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Lisboa, Avenida do Restelo, número trinta e três, na Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em Portugal, perante mim Maria de Jesus Mascarenhas, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação, compareceram como outorgantes, os sócios abaixo designados, constitutivos da sociedade BOMBÓLEO de Cabo Verde, Ld^a, com sede em Tira-Chapéu, Concelho da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, de todos identificados na escritura inicial lavrada nesta Embaixada de fols. 26 v. a 29 v^o, do livro de escrituras públicas diversas, utilizado nesta Embaixada, no dia 23 de Fevereiro de 1999 e publicada na II Série nº 12, do *Boletim Oficial* de Cabo Verde, de 22 de Março de 1999.

Mário Lopes Moniz;

Domingos Alexandre Marques;

Paulo Alexandre da Graça Marques;

Eduardo Pereira Monteiro;

António Freire Semedo.

Disseram os outorgantes:

Que, reunidos, em assembleia-geral no passado dia cinco de Maio, acordaram entre si e deliberaram celebrar a presente escritura de cedência de quotas entre sócios, aumento do capital social e alteração do pacto social da sociedade «BOMBÓLEO de Cabo Verde, Ldª», com sede em Tira-Chapéu, Ilha de Santiago, Cabo Verde, tendo lavrado a respectiva acta, pela forma que se segue:

Primeiro

O sócio António Freire Semedo, cede a quota no valor nominal de vinte mil escudos ao sócio Mário Lopes Moniz que unificará com a sua quota inicial dentro da sociedade.

Segundo

O capital social inicial de 500 000\$ portugueses, correspondente ao valor total de 275 000\$ (duzentos e setenta e cinco mil escudos cabo-verdianos) é aumentado para o valor total de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) a realizar pelos sócios nas seguintes proporções:

Cinquenta e um por cento do capital a realizar pelos sócios Mário Lopes Moniz e Eduarda Pereira Monteiro;

Quarenta e nove por cento do capital a realizar pelos sócios Domingos Alexandre Marques e Paulo Alexandre Graça Marques.

Terceiro

Alterar o pacto social referente ao artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) encontra-se integralmente realizado em

dinheiro e demais valores constantes do activo social e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas pelos futuros sócios;

Uma quota de 2 525 000\$ (dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil escudos cabo-verdianos) pertencente ao sócio Mário Lopes Moniz;

Uma quota no valor de 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos cabo-verdianos) pertencente à sócia Eduarda Pereira Monteiro;

Uma quota no valor total de 1 250 000\$ (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos) pertencente ao sócio Domingos Alexandre Marques; e

Uma quota no valor total de 1 200 000\$ (um milhão, duzentos e mil escudos cabo-verdianos) pertencente ao sócio Paulo Alexandre Graça Marques.

Esta escritura foi lida e feita explicação do seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, em voz alta tendo-lhe advertido da obrigatoriedade do seu registo na Conservatória competente e da sua publicidade.

Foi-me presente a cópia do *Boletim Oficial* de Cabo Verde II Série nº 12, de 22 de Março, onde vem publicada a constituição da sociedade BOMBÓLEO de Cabo Verde, Ldª e o livro de actas da referida sociedade, donde extrai fotocópia da acta, nº um, lavrada a fls. um, supra mencionada.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 10 de Maio de 1999. — O Chefe da Secção Consular, *Maria de Jesus Mascarenhas*.